



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Presidente Tancredo Neves		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Presidente Tancredo Neves, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU N° 0540377/2014</b>	<b>PARECER N° 0834/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

## I – RELATÓRIO

Maria Ivanilza de Oliveira Felix, Registro n° 11M1176579, diretora do Centro Educacional Presidente Tancredo Neves, instituição pertencente à rede particular de ensino, situada na Rua Oscar França, 1685, Bairro Parque Santa Cecília, CEP: 60.540-370, nesta capital, CNPJ n° 05.002.405/0001-82, por meio do processo n° 0540377/2014, solicita a este Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida Instituição e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Responde pela secretaria escolar Ana Maria Bonifácio de Alencar, Registro n° 4179. O corpo docente da instituição é formado por quatro professores habilitados.

O regimento escolar, sua respectiva ata de aprovação e a matriz curricular para o curso de ensino fundamental foram elaborados à luz da legislação vigente.

Toda documentação exigida por este Conselho se encontra cadastrada no SISP, inclusive os Atestados de Segurança e Salubridade, emitidos por profissionais habilitados.

A biblioteca escolar tem reduzido acervo composto de títulos paradidáticos e periódicos, devendo ser enriquecido com novos exemplares, condição *sine qua non* para apreciação de futuros pleitos da Instituição.

A Informação n° 0282/2014 não faz referência à estrutura física desse Centro Educacional; no entanto, pelo fato de ela sugerir o atendimento da solicitação do interessado, pressupõe-se que essa Instituição atende às exigências para o que se destina.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta encontra-se amparada na Lei n° 9.394/1996 e nas Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0834/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Presidente Tancredo Neves, nesta capital, à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2017, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE, em exercício